

quais salário-família, complementação das aposentadorias e concessão de pensões, licença-prêmio, etc. (Lei n. 4819, de 26-8-58) nada haverá de ilegalidade na concessão, também, do benefício da união de cônjuges".

5 — Efetivamente a união de cônjuges, possibilitando a manutenção dos laços familiares, indispensável para a estabilidade e harmonia da própria sociedade, é medida de longo alcance digna de toda a proteção dos poderes públicos.

6 — Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 400, de 1960.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1961.

(a) Cid Franco

PARECER N. 2.650, DE 1961

Do Deputado Cid Franco, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 115, de 1957

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 6 deste.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1961

a) Cid Franco — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Em exame o Projeto de lei n. 115, de 1957, de autoria do nobre deputado Santilli Sobrinho, objetivando criar uma escola de enfermagem em Assis.

A proposição já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 1.530, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

"Nos dias que correm — escreve o autor em sua justificativa — cada vez se pode confiar menos a um simples prático o trabalho de enfermagem."

A medicina moderna exige uma formação escolar especializada dos auxiliares imediatos dos médicos.

Por outro lado a expansão da rede hospitalar do Estado que se faz num ritmo acelerado requer o incremento de institutos de formação de enfermeiros.

Assis que se fez centro de uma vasta região à qual proporciona assistência médico-sanitária-hospitalar graças às organizações dessa natureza que possui, tais como: a Santa Casa de Misericórdia, com a sua modelar Maternidade; casas de saúde e maternidades particulares, além do Hospital da Estrada de Ferro Sorocabana. E, pois, a cidade indicada para o funcionamento de uma Escola de Enfermagem, visto que pode fornecer os elementos indicados para isso".

O projeto, em seu artigo 2.º, autoriza o Poder Executivo a estabelecer um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis a fim de que a escola de enfermagem possa funcionar em suas dependências, utilizando os alunos as suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Parece-nos justa a medida contida no projeto. O alto grau de desenvolvimento alcançado no setor educacional, bem como o grande número de casas hospitalares existentes fazem de Assis um excelente local para o funcionamento de uma escola de enfermagem. Ali terá o estudante um vasto campo para a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

O nosso voto é favorável à aprovação do projeto.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1961

a) Cid Franco

PARECER N. 2.653, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 63, de 1959
O projeto de lei n. 63, de 1959, de autoria do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, propõe passe a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Registro.

Pronunciaram-se favoravelmente a douda Comissão de Constituição e Justiça, o Egrégio Plenário em 1.ª discussão e a ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Do ponto de vista financeiro, nada temos a objetar eis que o projeto, em seu artigo 2.º, indica os meios hábeis a ocorrer às despesas decorrentes de sua transformação em lei, no que atende à imposição do artigo 30 da Constituição do Estado.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei n. 63, de 1959.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26-10-1961

a) Athié Jorge Coury — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-10-1961

(aa) Antônio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leônidas Camarinha — Jéthero Faria Cardoso — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.654, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.079, de 1960
O projeto de lei n. 1.079, de 1960, de autoria do nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa, dispõe sobre a criação de ginásio em Elias Fausto. Acolhida em 1.ª discussão foi em seguida, a referida proposição, examinada e aprovada pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Compete a esta Comissão fazer o exame do aspecto técnico-financeiro da medida.

Diz o artigo 30 da nossa Carta Magna:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Assim, no cumprimento desta exigência constitucional, o projeto, em seu artigo 2.º, indicou as verbas próprias do orçamento para a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei em mira.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1961.

(a) Mendonça Falcão

Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 27.10.61.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leônidas Camarinha — Jéthero Faria Cardoso — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.655, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 694, de 1960
O Projeto de lei n. 694, de 1960, de iniciativa do nobre deputado Mário Telles, objetiva a criação de uma escola artesanal no município de Itirapina.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n. 2.180, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

"O presente projeto de lei — escreveu o autor em sua justificativa — tem Mário Telles, objete a criação de uma escola artesanal no município de Itirapina, objetivo atender aos justos reclamos da população de Itirapina. A criação de uma escola artesanal possibilitará a formação de profissionais cujos conhecimentos serão aplicados em benefício do maior desenvolvimento econômico desse município.

Itirapina reúne um índice demográfico estimado em 10 mil habitantes, estando situado em lugar privilegiado da zona paulista, possuindo 21 indústrias, sendo 5 de extração de produtos minerais e as outras 16 de ramos diversos.

Sendo notória a falta de mão-de-obra especializada de que a indústria dos municípios se ressentem, como é o caso de Itirapina, peço o apoio dos nobres pares desta Casa a este projeto".

Realmente, é premente a exigência de maior formação de pessoal qualificado para a indústria. O nosso Estado, com as suas fábricas produzindo artigos de todas as qualidades, requer, com urgência, o incremento da política de distribuição de escolas profissionais.

O interior do Estado, também, onde a concentração de indústrias aumenta rapidamente, há carência de mão-de-obra qualificada.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto com uma alteração no seu art. 1.º a fim de adaptá-lo às novas disposições legais vigentes sobre o ensino industrial, nas quais foi suprimida a chamada Escola Artesanal.

A Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispôs sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, estatuiu o seguinte:

"Artigo 11 — Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

1) Escola Industrial, quando ministrar um ou mais Cursos Industriais de aprendizagem profissional;

2) Escola Técnica Industrial, quando ministrar um ou mais Cursos Técnicos Industriais".

Sugerimos, pois, a seguinte

Emenda:

No artigo 1.º onde se lê: "artesanal", leia-se: "industrial".

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1961.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 28 de setembro de 1961.

(a) Costabile Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Solon Borges dos Reis — Israel Novaes — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.656, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 694, de 1960

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Mário Telles visa a criação de uma escola artesanal no município de Itirapina.

Pela aprovação, opinou a douda Comissão de Constituição e Justiça e o egrégio Plenário acolheu a medida em 1.ª discussão.

Ao apreciar a proposição, a digna Comissão de Educação e Cultura emitiu parecer favorável, com emenda para substituir a expressão "artesanal" por "industrial", em face da vigência da Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro último.

Abordaremos, nesta oportunidade, seu aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Como não há infração ao dispositivo constitucional, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, nos termos sugeridos pela ilustre Comissão de Educação e Cultura.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 27-10-1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente. Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leônidas Camarinha — Jéthero Cardoso — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.657, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 826, de 1960
Pelo nobre deputado Leônidas Camarinha é submetido à apreciação da Assembléia o Projeto de lei n. 826, de 1960, dispondo sobre a criação de uma Faculdade de Ciências Econômicas em Santa Cruz do Rio Pardo.

Referida proposição — que se faz acompanhar de bem lançada justificativa — após o pronunciamento favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 2.664, de 1960) foi aprovada em 1.ª discussão. Vem ter, agora, a este órgão técnico, para que se manifeste quanto ao seu mérito.

A presente medida legislativa afigura-se nos de inteira justiça, pois irá conferir aos jovens daquela próspera e populosa cidade da média sorocabana a igualdade de oportunidades de que já gozam os estudantes de outros municípios do Estado beneficiados com a criação de um instituto de ensino superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, inegavelmente, ocupa lugar de destaque entre os municípios paulistas. O seu elevado índice populacional, a sua localização em importante zona do Estado e o seu tradicional sistema de ensino credenciam-na a obter o benefício pretendido.

Sob o aspecto que nos compete examinar, somos, pois, pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1961.

(a) Alberto da Silva Azevedo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 28 de setembro de 1961.

(a) Costabile Romano — Presidente. Solon Borges dos Reis — Ioshifumi Utiyama — Gustavo Martini — Israel Novaes — Benedito Matarazzo.

PARECER N. 2.658, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 826, de 1960

De autoria do nobre deputado Leônidas Camarinha, visa a presente proposição seja criada, em Santa Cruz do Rio Pardo, uma Faculdade de Ciências Econômicas.

A proposição, após o quinquídio regimental de pauta, sem que fosse oferecida qualquer emenda, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual opinou pelo acolhimento. A seguir foi o projeto aprovado em 1.ª discussão e votação, no dia 3 de agosto de 1961, recebendo, ao depois, o parecer de fls. 5 da Comissão de Educação e Cultura, favorável.

Cumpra a esta Comissão examinar, neste passo, apenas o aspecto financeiro da providência colimada. E o que decorre da repartição de atribuições constante do artigo 31 do Regimento Interno.

A forma de indicação de recursos, para satisfazer às despesas decorrentes da futura lei, atende, segundo reiterados pronunciamentos desta Comissão, à exigência do artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Face ao exposto, parece-nos que o projeto poderá ser acolhido pelo Plenário, no tocante às consequências de ordem financeira.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1961.

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente. Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leônidas Camarinha — Jéthero de Faria Cardoso — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.659, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 867, de 1960
O nobre deputado Alberto da Silva Azevedo é o autor do Projeto de lei n. 867, de 1960, ora submetido ao exame desta Comissão.

Dispõe a proposição sobre a criação de um grupo escolar no bairro da Aclimação, nesta Capital.

A douda Comissão de Constituição e Justiça visando enquadrar o projeto de técnica legislativa, propôs nova redação aos seus arts. 1.º e 2.º. A Casa acolheu-o em 1.ª discussão com as alterações sugeridas.

Em sua bem fundamentada justificativa, escreve o ilustre autor da proposta:

"O bairro da Aclimação conquanto seja considerado um bairro de moradores abastados, o que não é verdade, possui população numerosa, e não dispõe de nenhum estabelecimento de ensino primário para atender à população infantil, sendo que os mais próximos distam de mais de 2 quilômetros. Assim os moradores das ruas Muniz de Souza, Tamandaré, Pires da Mota, Conselheiro Furtado, Bueno de Andrade, Baturité, Esmeralda, Espírito Santo, Mazini, Tenente Azevedo, Oliveira Peixoto, Piaul..., quando necessitam matricular uma criança em grupo escolar, só o podem fazer em estabelecimentos longínquos, como por exemplo Grupo Escolar "Prof. Gomes Cardim" no alto do Cambuci, ou no Grupo Escolar "Oscar Thompson", no Largo do Cambuci. Dispõe a Consolidação das Leis do Ensino que num raio de 2 quilômetros onde haja 200 crianças em idade escolar o Estado instalará um grupo escolar. O raio onde essas ruas se localizam é maior e o número de crianças em idade escolar também é enorme, pelo que o projeto, acredito, atende aos interesses do ensino primário.

A providência parece-nos de inteira justiça. Não se justifica que um bairro populoso como o da Aclimação esteja desprovido de estabelecimentos de ensino primário oficiais.

Segundo o autor os moradores de ruas importantes e tradicionais do aludido bairro são obrigados a matricular seus filhos em escolas primárias distantes, devido à falta de um estabelecimento nas proximidades.

O bairro da Aclimação apresenta condições suficientes para a criação de um ou mais grupos escolares. Eis porque o nosso voto é favorável à aprovação do projeto, com a emenda proposta pela douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1961.

(a) Norberto Mayer Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de setembro de 1961.

(a) Costabile Romano — Presidente — Gustavo Martini — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Cid Franco — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer Filho

PARECER N. 2.660, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 867, de 1960

Objetiva o Projeto de lei n. 867, de 1960, a criação de um Grupo Escolar no bairro da Aclimação, nesta Capital.